Folha: 209
Proc. n °: 018/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

PREGÃO ELETRÔNICO – JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: Pregão Eletrônico nº 005/2025.
TIPO: Menor Preço por Item
FUNDAMENAÇÃO: Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos do Agente de Contratação para Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (limpeza, expediente, gêneros alimentícios, copa e cozinha, água mineral e gás), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Assim, passamos a expor o que segue:

O processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

a) Documento de Oficialização de Demanda firmados pelo Secretário Geral da Câmara, atestando as necessidades da contratação.
b) ETP;
c) Matriz de Risco;
d) A pesquisa de preços comprovando ser este o menor preço;
e) Termo de Referência;
f) A dotação orçamentária;
g) Dispositivo da Lei Federal 14.133/2021.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

1. **Noções Gerais**:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de licitações e contratos administrativos.

A necessidade e a adequação da divisão do objeto da licitação por itens, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**. Essa estratégia visa garantir maior competitividade, economicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços. A divisão do objeto em itens está respaldada na **Lei nº 14.133/2021**, conforme os dispositivos **Art. 40, §1º:** Determina que a divisão do objeto em parcelas deve ser adotada sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e obter vantagens para a Administração, **Art. 6º, XXII:** Define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

podem ser objetivamente definidos pelo edital, permitindo que a Administração fragmente a aquisição para atender melhor suas necessidades, **Art. 17, §1º:** Estabelece que as contratações devem ser feitas por item sempre que isso representar uma solução mais vantajosa para a Administração.

2. Fundamentação Legal

A escolha do Pregão Eletrônico está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

2.1. Lei nº 14.133/2021:

2.1.1. Art. 6º, XL: Define o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

> "XL - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;"

2.1.2. Art. 17: Estabelece que o pregão será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns.

2.1.3. Art. 56: Determina a obrigatoriedade da utilização preferencial da forma eletrônica do pregão.

2.1.4. Art. 60: Disciplina a forma de julgamento e os critérios para a condução do certame.

2.1.5. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da administração pública federal, aplicável subsidiariamente às demais esferas governamentais.

3. Vantagens do Pregão Eletrônico

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pelos seguintes benefícios:

Maior competitividade: Ampla participação de fornecedores de diferentes regiões, aumentando a concorrência e garantindo melhores propostas;

Transparência e publicidade: Garantia de ampla divulgação e rastreabilidade dos atos processuais, reduzindo riscos de fraudes e favorecimentos indevidos;

Rapidez e eficiência: Processamento mais célere em comparação com outras modalidades licitatórias, reduzindo custos administrativos;

Redução de custos: Aumento da eficiência e economia na contratação devido à maior competitividade entre os licitantes;

Adoção de recursos tecnológicos: Viabiliza o uso de plataformas eletrônicas, reduzindo burocracia e otimizando a gestão pública.

4. Adequação à Natureza do Objeto

O objeto da presente licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definição do **Art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021**, o que permite a

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

utilização da modalidade de Pregão Eletrônico.

5. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a utilização do **Pregão Eletrônico** atende aos requisitos legais e normativos, sendo a opção mais vantajosa para a administração pública, garantindo maior eficiência, transparência e economicidade na aquisição dos bens e serviços comuns.

Miranda do Norte – MA, 29 de abril de 2025.

Raimunda Barbosa Martins
Raimunda Barbosa Martins
Agente de Contratação
Portaria 018/2025